



Bruxelas, 4.2.2025
C(2025) 667 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.2.2025

que aprova a alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

CCI: 2023PT06AFSP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.2.2025

que aprova a alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

CCI: 2023PT06AFSP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013¹, nomeadamente o artigo 119.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 118.º, n.ºs 4 e 6, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Comissão adotou a Decisão de Execução C(2022) 6019² que aprova o plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- (2) Em 12 de fevereiro de 2024, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2024/587³, que prevê uma derrogação ao Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante à aplicação da norma em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (norma BCAA) 8, às datas de elegibilidade das despesas para contribuição do FEAGA e às regras relativas às alterações dos planos estratégicos da PAC para modificação de determinados regimes ecológicos para o ano de pedido de 2024.
- (3) Em 29 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2024/587, as autoridades portuguesas notificaram à Comissão a sua decisão de aplicar a derrogação à norma BCAA 8, primeiro requisito, para o ano de pedido

¹ JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj>.

² Decisão de Execução da Comissão, de 31.8.2022, que aprova o plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 para o apoio da União financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

³ Regulamento de Execução (UE) 2024/587 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2024, que prevê uma derrogação ao Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à aplicação da norma em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (norma BCAA) 8, às datas de elegibilidade das despesas para contribuição do FEAGA e às regras relativas às alterações dos planos estratégicos da PAC para modificação de determinados regimes ecológicos para o ano de pedido de 2024 (JO L, 2024/587, 13.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/587/oj).

de 2024, estabelecida no artigo 1.º, n.º 1, do referido regulamento de execução, a partir de 1 de janeiro de 2024.

- (4) O Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ alterou o Regulamento (UE) 2021/2115. O artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1468 prevê que os Estados-Membros podem decidir, no que respeita ao ano de pedido de 2024, que determinadas alterações dos planos estratégicos da PAC relacionadas com a aplicação das normas 6, 7 ou 8 em matéria de boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) produzem efeitos jurídicos numa data anterior à sua aprovação pela Comissão. No respeitante à norma BCAA 8, os Estados-Membros só podem tomar essa decisão se também aplicarem, no ano de pedido de 2024, um regime que abranja, nas terras aráveis, práticas para a manutenção de zonas não produtivas, como terras em pousio, ou para a criação de novos elementos paisagísticos a que se refere o artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Ao tomarem essa decisão que introduz determinadas alterações previstas pelo Regulamento (UE) 2024/1468 no que respeita ao ano de pedido de 2024, os Estados-Membros devem assegurar o respeito dos princípios gerais do direito da União, em especial os princípios da segurança jurídica, da não discriminação e da proteção das expectativas legítimas dos agricultores e de outros beneficiários, e a tomada em conta da necessidade de os agricultores e outros beneficiários disporem de tempo suficiente para dar cumprimento às alterações.
- (5) Posteriormente, em 15 de outubro de 2024, as autoridades portuguesas apresentaram à Comissão um terceiro pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027, nos termos do artigo 119.º do Regulamento (UE) 2021/2115, que incluía também alterações das normas BCAA 6, 7 e 8, com base no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1468.
- (6) Em conformidade com o artigo 119.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Comissão avaliou o pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal, tendo formulado observações em 28 de novembro de 2024.
- (7) As autoridades portuguesas forneceram à Comissão todas as informações complementares necessárias e apresentaram as versões revistas do pedido de alteração e do plano estratégico alterado da PAC para 2023-2027 em 20 de dezembro de 2024.
- (8) As autoridades portuguesas fundamentaram e justificaram devidamente o pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027, em conformidade com o artigo 119.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 e forneceram todas as informações necessárias, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/370⁵.
- (9) As autoridades portuguesas fixaram a data de produção de efeitos das alterações do plano estratégico da PAC respeitantes ao FEAGA que não tenham sido efetuadas com

⁴ Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e DO Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, aos regimes no domínio climático, ambiental e do bem-estar animal, à alteração dos planos estratégicos da PAC, à revisão dos planos estratégicos da PAC e às isenções de controlos e sanções (JO L, 2024/1468, 24.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1468/oj>).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos procedimentos, aos prazos para apresentação pelos Estados-Membros dos pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC e aos outros casos em que não se aplica o número máximo de alterações dos planos estratégicos da PAC (JO L 51 de 20.2.2023, p. 25), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/370/oj.

base no artigo 2.º, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2024/587 ou que não tenham sido efetuadas com base no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1468, no dia seguinte à data de notificação a Portugal da presente decisão. A data proposta foi fixada em conformidade com o artigo 119.º, n.º 8, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2115.

- (10) A Comissão concluiu que as alterações do plano estratégico da PAC apresentadas por Portugal cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 119.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2115, no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1468 e no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/370.
- (11) As alterações do plano estratégico da PAC solicitadas por Portugal e a data de produção de efeitos das alterações respeitantes ao FEAGA devem, por conseguinte, ser aprovadas.
- (12) A presente decisão não abrange as informações sobre os sistemas de controlo e as sanções estabelecidas por Portugal, nem as informações incluídas nos anexos I a IV do respetivo plano estratégico da PAC para 2023-2027. A presente decisão também não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado excluídos do âmbito de aplicação do artigo 42.º do mesmo Tratado, que não tenham sido aprovados pela Comissão em conformidade com os procedimentos aplicáveis neste domínio,
- (13) Em conformidade com o artigo 2.º, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2024/587, a presente decisão não abrange as alterações da secção 3.10 do plano estratégico da PAC de Portugal necessárias para incluir no plano estratégico da PAC a decisão tomada por Portugal nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do referido regulamento de execução.
- (14) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1468, a presente decisão não inclui a aprovação da data de produção de efeitos das alterações do plano estratégico da PAC de Portugal respeitantes às normas BCAA 6, 7 e 8, no ano de pedido de 2024, apresentadas com base no artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações do plano estratégico da PAC para 2023-2027 solicitadas pelas autoridades portuguesas em 20 de dezembro de 2024.

Artigo 2.º

O quadro recapitulativo das dotações, incluindo as dotações ajustadas, previsto no artigo 112.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 e estabelecido no plano estratégico da PAC, conforme alterado na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, consta do anexo I.

A contribuição total do FEADER por tipo de intervenção, conforme alterada na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, é fixada no anexo II.

Os limites financeiros máximos calculados em conformidade com os artigos 92.º, n.º 2, 93.º, n.º 3, 95.º, n.ºs 3, 4 e 5, 97.º, n.ºs 10 e 11, e 98.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, conforme alterados na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, são fixados no anexo III.

O quadro do financiamento nacional adicional, a que se refere o artigo 146.º do Regulamento (UE) 2021/2115, conforme alterado na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, consta do anexo IV.

Artigo 3.º

É aprovada a data de produção de efeitos das alterações do plano estratégico da PAC para 2023-2027 respeitantes ao FEAGA, com exceção das apresentadas pelas autoridades portuguesas nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1468, propostas pelas autoridades portuguesas, designadamente o dia seguinte à data de notificação a Portugal da presente decisão.

Artigo 4.º

As despesas tornadas elegíveis em resultado das alterações do plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 relacionadas com o FEAGA são elegíveis para contribuição deste fundo a partir da data de produção de efeitos das alterações a que se refere o artigo 3.º.

As despesas tornadas elegíveis em resultado da alteração do plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 relacionadas com o FEADER são elegíveis para contribuição deste fundo a partir de 15 de outubro de 2024.

Artigo 5.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.2.2025

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão

